



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 007/2004-PGMP

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A DIOCESE DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 16 de setembro de 2004, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a DIOCESE DE PARINTINS, também denominada de MITRA DIOCESA e OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE PARINTINS, associação civil, de natureza religiosa, benficiante, filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter religioso, cultural e de assistência social, com Estatuto Social primitivo devidamente registrado no Cartório de Registro Especial da Comarca de Parintins – Amazonas, registrado sob o n.º 20 – Protocolo A-1, n.º de ordem 05 – livro A – 2, fls. 03 e 04 de Registro de pessoas Jurídicas, o imóvel urbano constante de 240,50 m², o qual limita-se:

- Ao Norte: (lado esquerdo) com o Rio Amazonas – 06,50 m;
- Ao Sul: (lado esquerdo) com passagem São Benedito – 06,50m;
- Ao Leste (frente) com a Praça São Bendito – 25,00m;
- A Oeste (fundo) com Rosa Batista Brelaz – 25,00m.

No referido terreno encontra-se edificado um prédio em alvenaria de 02 pavimentos totalizando 240,50 m², sendo no pavimento térreo, 01 salão, 01 cozinha, 01 almoxarifado, no pavimento superior, 03 salas, 01 escritório, 01 banheiro.

Art. 2º - A doação a que se refere este Projeto de Lei, cuja propriedade pertence ao Município - Regulamento de Terras Patrimoniais do Município, tem como destinação, de nele atender a classe menos privilegiada, sendo aplicado cursos de formação profissional sem a cobrança de taxas ou mensalidades, aulas de catequese, etc.

Art. 3º - Não poderá ser a área comercializada para outras finalidades, sob pena de retornar ao Patrimônio do Município, sem lhe acarretar qualquer ônus indenizatório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em 22 de setembro de 2004.

Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal de Parintins